

KILMA CLEIDE MAGALHAES BURIL
LUIZ HENRIQUE FERREIRA MEDEIROS
MARIA DA CONCEICAO BELTRAO DE SANTANA
MARINA RIZZO BARBOSA LIMA
MORGANA DE BARROS FARIAS
RAQUEL PORTELA DE SOUZA
RENAN FREIRE SPENCER DE HOLANDA
RICARDO MACIEL SOARES
ROGERIO BARROS NUNES
SANDRA GORETTI HENRIQUE DE SOUZA

**Art. 2º.** As publicações da escala serão feitas pelo Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor em conformidade com a tabela dos jogos e obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital nº 05/2024 e na Instrução Normativa Conjunta nº 02/2020 (DJe 23/01/2020), a partir de 20/04/2023.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2024.

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO Nº 565/2024 – SEJU, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que o Magistrado, designado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantão judicial formulado pelo **Exmo. Dr. Marco Aurélio Mendonça de Araújo** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Luiz Artur Guedes Marques**, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Capital – Seção B, Matrícula nº 179.079-0, para responder, cumulativamente, pela 28ª Vara Cível da Capital – Seção B, no dia 27/03/2024 e no período de 01 a 04/04/2024 e pela 27ª Vara Cível da Capital – Seção B, no dia 27/03/2024, em virtude de compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Marco Aurélio Mendonça de Araújo**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO CONJUNTO Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**EMENTA** : Institui o PROGRAMA “MÊS ESTADUAL DO JÚRI” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e o Coordenador Criminal, **Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado garantir a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, assegurados a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art. 5º, XXXVIII, da CF);

**CONSIDERANDO** que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Art. 5º, LXXVIII, da CF);

**CONSIDERANDO** as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria CNJ nº 69/2017, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**CONSIDERANDO** as reuniões regulares do programa “MONITOR DA JUSTIÇA” realizadas em conjunto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado e a necessidade de maior articulação de todas as instituições para a investigação, apuração, processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, justificando uma iniciativa extraordinária por parte do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as informações e dados trazidos pelo eminente Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os relatórios elaborados pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pela Governança e Gestão de Dados, que atestam um acervo em tramitação de 26.940 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta) processos de competência do Tribunal do Júri, dos quais 3.800 (três mil e oitocentos) processos possuem sentenças de pronúncia transitadas em julgado e estão na condição de “aptos para julgamento pelo júri”, mas sem designação de sessão de julgamento;

**CONSIDERANDO** a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SEAP/PE em parceria com a SDS/PE, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art. 5º, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho compostos por juízes e juízas com designação específica para atuarem em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art. 1º, II, Portaria CNJ nº 69/2017);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 18, de 12 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a importância da criação de uma estratégia de segurança nas unidades judiciárias, concomitantemente com protocolos de atendimento, triagem de público nos acessos e operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações durante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

**CONSIDERANDO** que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário e, em especial, para a realização de sessões do Tribunal do Júri em todo o Estado de Pernambuco;

#### **RESOLVEM:**

I – Determinar a instituição do “MÊS ESTADUAL DO JÚRI” para o julgamento de processos de crimes dolosos contra a vida, que acontecerá entre os dias 02 e 30 de maio de 2024, com a participação de todas as unidades judiciárias do Estado que possuam competência na matéria;

II – Solicitar aos magistrados e magistradas que ainda não realizaram, nas comarcas em que atuam, sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri no ano de 2024 que procedam ao sorteio de jurados, convidando para participarem do ato o representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco – OAB/PE;

**III** – Orientar que os magistrados e magistradas designem esforço concentrado de todos os Oficiais de Justiça com atuação na respectiva comarca a fim de que intimem os jurados e juradas sorteados no menor espaço de tempo possível, colhendo inclusive número de telefone dos sorteados no momento da intimação e anuência para futura comunicação por meio de contato telefônico e aplicativo de mensagem “ *WhatsApp* ”, na forma da Súmula nº 688 do STJ e da Instrução Normativa nº 01/2021 do TJPE;

**IV** – Determinar que seja solicitado por meio da *intranet*, pelo respectivo magistrado ou magistrada, o suprimento institucional destinado à realização das sessões pelo Tribunal do Júri no período do mês de maio, devendo a SAD/DIFIN priorizar o atendimento de tais demandas destinadas ao “Mês Estadual do Júri” em detrimento das ordinárias;

**V** – Em comarcas que não dispõem de espaço físico para a realização das sessões pelo Tribunal do Júri, o magistrado ou magistrada deverá requisitar, de forma prévia, espaço para a realização do ato e informar com antecedência o endereço para a Defensoria Pública, Ministério Público, OAB/PE, além de SEAP/PE e SDS/PE;

**VI** – Recomendar aos magistrados e magistradas, com atuação em qualquer unidade judiciária do Estado de Pernambuco, que, DURANTE O PERÍODO DE 02 DE MAIO ATÉ 30 DE MAIO DE 2024, SOMENTE REQUISITEM A APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA AS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, devendo as demais requisições de réus presos, neste período, ser feitas para participação dos réus na forma de videoconferência, por meio do Sistema Cisco Webex-TJPE, tudo com o intuito de não sobrecarregar o sistema de logística e transporte de réus presos durante o “Mês Estadual do Júri”, destinando as presenciais somente para sessões do Júri;

**VII** – Organizar e dividir as sessões, a serem realizadas pelo Tribunal do Júri nas Comarcas do Estado, de acordo com a situação estrutural e capacidade produtiva de cada unidade judiciária, ficando assim estabelecido:

#### **1º GRUPO: Varas de Competência Privativa do Tribunal do Júri, totalizando 9 (nove) unidades judiciárias**

**a) Unidades Judiciárias:** 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru e Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina;

**b) Período para realizarem as sessões:** de 02/05/24 até 30/05/24;

**c) Quantidade de sessões a serem realizadas:** pelo menos 3 (três) sessões por semana ou conforme a liberdade do gestor ou da gestora da unidade, desde que totalize 12 (doze) sessões no período.

#### **2º GRUPO: Varas de Competência Criminal, Varas de Competência Geral e Varas Únicas que se encontram com elevado número de processos aptos para a realização de Sessões do Tribunal do Júri, totalizando 25 (vinte e cinco) unidades judiciárias**

**a) Unidades Judiciárias:** Primeira Vara Criminal da Comarca de Paulista, Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, Primeira Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, Primeira Vara Criminal de Camaragibe, Vara Criminal da Comarca de Goiana, Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, Vara Criminal da Comarca de Igarassu, Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, Vara Criminal de Pesqueira, Vara Criminal de Serra Talhada, Vara Criminal de Araripina, Vara Criminal de Surubim, Primeira Vara da Comarca de Escada, Primeira Vara da Comarca de Timbaúba, Primeira Vara da Comarca de São Bento do Una, Vara Única da Comarca de Buíque, Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Vara Única da Comarca de Itapissuma, Vara Única da Comarca de Barreiros, Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande e Vara Única da Comarca de Amaraji;

**b) Período para realizarem as sessões:** de 02/05/24 até 30/05/24;

**c) Quantidade de sessões a serem realizadas:** pelo menos 2 (duas) sessões por semana ou conforme a liberdade do gestor ou da gestora da unidade, desde que totalize 8 (oito) sessões no período.

#### **3º GRUPO: Demais Unidades Judiciárias, totalizando 120 (cento e vinte) unidades divididas por período e região do Estado**

##### **3.1 – Grupo da primeira semana e região metropolitana expandida**

**a) Unidades Judiciárias:** Moreno, Bezerras, Itamaracá, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Glória do Goitá e Vitória do Santo Antão;

- b) **Período para realizarem as sessões:** de **02/05/24 até 10/05/24** ;
- c) **Quantidade de sessões a serem realizadas:** pelo menos 1 (uma) sessão no período.

### 3.2 – Grupo da segunda semana e região mata norte e agreste setentrional

a) **Unidades Judiciárias:** Itambé, Vicência, Nazaré da Mata, Condado, Carpina, Paudalho, Aliança, Tracunhaém, Macaparana, São Caetano, Cachoeirinha, Gravatá, Sanharó, Alagoinha, Tacaimbó, Passira, Limoeiro, Bom Jardim, Feira Nova, João Alfredo, Orobó, Cumaru, Pombos, Santa Cruz do Capibaribe, Taquaritinga do Norte, Toritama, Santa Maria de Cambucá, Quipapá e Vertentes.

- b) **Período para realizarem as sessões:** de **13/05/24 até 17/05/24** ;
- c) **Quantidade de sessões a serem realizadas:** pelo menos 1 (uma) sessão no período.

### 3.3 – Grupo da terceira semana e região mata sul e agreste meridional

a) **Unidades Judiciárias:** Altinho, Maraial, Palmares, Ribeirão, Rio Formoso, Catende, Cortês, Sirinhaém, Tamandaré, Água Preta, Gameleira, Bom Conselho, Saloá, Lajedo, Iati, Jupi, Capoeiras, Caetés, Correntes, São João, Agrestina, Bonito, Lagoa dos Gatos, Sairé, São Joaquim do Monte, Cupira, Panelas e Camocim de São Felix.

- b) **Período para realizarem as sessões:** de **20/05/24 até 24/05/24** ;
- c) **Quantidade de sessões a serem realizadas:** pelo menos 1 (uma) sessão no período.

### 3.4 – Grupo da quarta semana e região do sertão

a) **Unidades Judiciárias:** Araripina, Bodocó, Trindade, Exu, Ipubi, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Afrânio, Orocó, Salgueiro, Serrita, São José do Belmonte, Parnamirim, Mirandiba, Verdejante, Carnaíba, Águas Belas, Itaíba, Pedra, Venturosa, Inajá, Sertânia, Ibimirim, Custódia, Belém do São Francisco, Floresta, Petrolândia, Triunfo, Flores, São José do Egito, Afogados da Ingazeira, Itapetim, Tabira e Tuparetama.

- b) **Período para realizarem as sessões:** de **27/05/24 até 30/05/24** ;
- c) **Quantidade de sessões a serem realizadas:** pelo menos 1 (uma) sessão no período.

**VIII** – O magistrado ou magistrada responsável por unidade judiciária que porventura não alcance a quantia mínima de sessões a serem realizadas, de acordo com o grupo respectivo, deverá justificar a não realização de sessão do Júri **até o dia 14 de junho de 2024** , podendo juntar documentos e demais comprovações que julgar pertinentes, encaminhando as razões para a Corregedoria Geral da Justiça do TJPE e para a Coordenadoria Criminal do TJPE, tudo mediante SEI;

**IX** – A fim de facilitar e otimizar a organização das sessões do Tribunal do Júri pelos magistrados e magistradas durante o mês de **maio de 2024** , a Governança de Dados do TJPE, a Secretaria de Planejamento do TJPE e a Coordenadoria Criminal do TJPE disponibilizam, desde já, a lista de processos na condição de “aptos para julgamento” pertencente a cada grupo e unidade judiciária, de acordo com a divisão exposta no item VII, devendo o magistrado, a magistrada e respectivos chefes de secretaria acessar o *link* abaixo, com *login* e senha de rede do TJPE, filtrar a sua unidade judiciária dentre todas as demais e localizar os números de NPU de suas unidades que se encontram disponíveis para designar sessão do Júri, devendo indicar a quantia de processos conforme a quantidade mínima de sessões previstas para a sua unidade, usando a senha JURI para preencher as datas das sessões nas colunas, possibilitando prévio conhecimento aos outros atores, como MPPE, DPPE, SEAP/PE e SDS/PE:

**1º GRUPO: Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri – Varas de Competência do Júri:**

[https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/Mtricas2/EbbUHjgsMj1Aks7qz38Nz8sBnx5Lb2owwRA\\_6iHgoGST9Q?e=gHiYU2](https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/Mtricas2/EbbUHjgsMj1Aks7qz38Nz8sBnx5Lb2owwRA_6iHgoGST9Q?e=gHiYU2)

**2º GRUPO: Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri – Varas Prioritárias:**

<https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/Mtricas2/EX3q4y0COAxMo273364t6pUBX5ri4brM77GnhYUe3gkWrw?e=FvhCQa>

**3º GRUPO: Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri - Demais Unidades Judiciárias:**

<https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/Mtricas2/EZQaLoARhchLjOvvPtmjx70BqA8c5x2H8MQ-yuYgVqbGNw?e=bG36bZ>

**X** – Caso a relação mencionada no item IX apresente alguma inconsistência, ou não esteja condizente com a atual situação do processo na unidade, os juízes, juízas e chefes de secretaria poderão solicitar até o dia **12 de abril de 2024** a inclusão de processo que trate de crime doloso contra a vida na lista de prioridade para digitalização, a fim de que seja inserido na pauta de julgamento do “Mês Estadual do Júri”, conforme ajustado em reunião entre a Coordenadoria Criminal e a Central de Digitalização do TJPE, já com priorização dos seguintes processos:

[https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/Mtricas2/Ebxw5koptq9CtvQfU6AB7-wBhHKNgE\\_DKLCt6-l4r2mHvg?e=bz9sfa](https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/Mtricas2/Ebxw5koptq9CtvQfU6AB7-wBhHKNgE_DKLCt6-l4r2mHvg?e=bz9sfa)

**XI** – Caso algum magistrado ou magistrada resolva designar sessão do júri com inclusão em pauta de processo que não conste da listagem correspondente aos *links* referenciados no item IX, deverá informar o respectivo número de NPU e a unidade judiciária respectiva por meio dos grupos de “*WhatsApp*” criados especificamente para o “mês do júri” e já utilizados nas edições anteriores do Mês Nacional do Júri de 2023, para ser inserido manualmente pelo servidor da Coordenadoria Criminal ou Seplan responsável por esta incumbência;

**XII** – Nas datas designadas para realização de sessão do Tribunal do Júri, todas as pessoas que desejarem ingressar no respectivo prédio do Fórum serão submetidas ao controle de acesso interno, incluindo portal com detector de metal nas unidades existentes, detector de metal manual, para as unidades que receberam os equipamentos, e revista pessoal, para as demais unidades, podendo ser vedado o ingresso de pessoas que não aceitem se submeter ao respectivo controle de acesso;

**XIII** – O magistrado ou magistrada deverá designar o administrador do prédio e foro ou outro servidor lotado na unidade para ser o responsável pela operacionalização, fiscalização do controle de acesso e outras demandas relativas à segurança institucional;

**XIV** – Caberá ao administrador do foro, ou a outro servidor designado, requisitar reforço policial ao Batalhão de Polícia Militar responsável pela área integrada de segurança – AIS – a qual pertence a unidade judiciária e oficial informando sobre as datas de realização de sessão de Júri, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e solicitando esforços a fim de disponibilizar e empregar, **no mínimo, 3 (três) Agentes de Segurança no dia de sessão plenária do Tribunal do Júri**, de forma que 1 (um) Agente ficará de serviço na recepção do Fórum ou porta de entrada equivalente, 1 (um) Agente será o responsável pela utilização do detector portátil de metal na entrada e saída do Salão do Júri e 1 (um) Agente ficará de serviço permanente dentro do Salão do Júri durante a realização da sessão, próximo ao local reservado para os Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados e servidores;

**XV** – Após a adoção das diligências descritas nos itens XII, XIII e XIV pela unidade judiciária, caso o administrador ou responsável ainda encontre alguma dificuldade na operacionalização da segurança no “Mês Estadual do Júri”, deverá contactar imediatamente a Assessoria Policial Militar e Civil do TJPE e a Comissão de Segurança e Integridade da Magistratura do TJPE, por meio do telefone (81) 3182-0224 e endereço de *e-mail* [comissao.seguranca@tjpe.jus.br](mailto:comissao.seguranca@tjpe.jus.br), informando o ocorrido;

**XVI** – Designar os Excelentíssimos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas para presidirem Sessões do Tribunal do Júri em todo o Estado de Pernambuco, podendo qualquer magistrado ou magistrada se habilitar, devendo enviar requerimento por meio do sistema SEI, endereçado para a Coordenadoria Criminal **até 12 de abril**, assunto “participação no Mês Estadual do Júri de 2024”, conforme pauta de esforço concentrado para julgamento de crimes dolosos contra a vida durante o mês de maio de 2024:

Exmo. Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos, Matrícula n.º 187.014-9;

Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora, Matrícula n.º 187.632-5;

Exmo. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti, Matrícula n.º 187.421-7;

Exmo. Dr. Rafael Sampaio Leite, Matrícula n.º 187.410-1;

Exmo. Dr. Torricelli Lopes Lira, Matrícula n.º 187.423-3;

Exmo. Dr. Thiago Meirelles da Silva dos Santos, Matrícula n.º 187.426-8;

Exmo. Dr. Diego Vieira Lima, Matrícula n.º 187.051-3;

Exmo. Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior, Matrícula n.º 187.415-2;

Exmo. Dr. Thiago Felipe Sampaio, Matrícula n.º 187.624-4;

Exma. Dra. Adriana Botaro Torres, Matrícula n.º 187.806-9;

Exmo. Dr. Augusto César de Souza Arruda, Matrícula n.º 187.549-3;

Exma. Dra. Tayná Lima Prado, Matrícula n.º 187.552-3;

Exmo. Dr. Flávio Krok Franco, Matrícula n.º 187.035-1;

Exma. Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque, Matrícula n.º 184.381-8;

**XVII** – Designar o Excelentíssimo Dr. Emiliano César Costa Galvão de França, Juiz de Direito, para atuar como coordenador do “Mês Estadual do Júri”;

**XVIII** – Em caso de deslocamento, os juízes e juizas nominados farão jus à percepção de diárias, observada a Resolução nº 265/2009, de 18/08/2009 e suas respectivas atualizações;

**XIX** – A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação dos magistrados e magistradas em suas fichas funcionais, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso ao Tribunal, nos moldes da Resolução nº 106/2010, do CNJ, e da Resolução nº 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**XX** – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de março de 2024.

**Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

Presidente

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Mauro Alencar de Barros**

Coordenador Criminal

---

#### AVISO

---

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :